



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 13/04/2010

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público do Município de Jari, conjuntamente com todos os setores da sociedade civil, proporcionarão aos jovens e adultos do município política de prevenção, conscientização e pesquisa sobre o uso de entorpecentes ilícitos e álcool.

Art. 2º As ações com vistas à prevenção ao uso de drogas deverão buscar identificar as drogas utilizadas pelos adolescentes e adultos na escola ou fora dela, informar a todos quais os tipos e as consequências de cada entorpecente, realizar a prevenção primária e pesquisar sobre drogas e saúde.

Art. 3º Paralelamente, deverá, principalmente nas escolas municipais, ser implementada uma discussão sobre um projeto de vida dos alunos e da sociedade, ao invés de dar ênfase às consequências como a doença e a drogadição.

Parágrafo único. Todos os profissionais da escola devem estar voltados para a busca de um indivíduo e de uma sociedade com saúde, verificando quais as necessidades mais prementes do público alvo, seus valores, ideologias, questões políticas e econômicas, qual a incidência e prevalência do uso indevido de drogas, entre outros dados.

Art. 4º A prevenção nas escolas requer a capacitação para os educadores sobre programas de prevenção de produtos entorpecentes, quais as drogas consumidas por aquela comunidade, se for o caso, a fim de possibilitar a adequação às necessidades reais da mesma e planejar as ações que melhor adequar-se-ão àquela realidade.

Art. 5º Os problemas com a utilização de álcool, freqüentes especialmente entre a população jovem e que costumam ser o primeiro passo para a utilização de outros tipos de droga, deverão ser tratados com ênfase nos trabalhos preventivos.

Art. 6º As ações para prevenção ao uso de drogas e afins poderão utilizar os seguintes métodos:

- I** - criação de um banco de aulas, atividades dinâmicas reaplicáveis que abordem as drogas e os diferentes usos;
- II** - elaboração de um material didático, tais como cartilhas e folhetos, de caráter explicativo e educativo;
- III** - a criação de um canal de discussão e de parceria com os pais através de eventos específicos;
- IV** - a criação de um canal de discussão entre as escolas do município, com a possível indicação de um coordenador da campanha em cada escola e de um a nível municipal;
- V** - a promoção de uma discussão sobre os fatores de risco e de proteção;
- VI** - planejamento de projetos pedagógicos e culturais, tais como exposições de pesquisas e de trabalhos realizados;
- VII** - discussão de algumas propagandas de álcool e medicamentos.

Art. 7º A prevenção do uso de drogas deverá englobar três níveis, a saber:

- I** - Prevenção Primária: acontece antes que surja o problema da droga, é o caminho fértil para a família e a escola. Supõe um diálogo aberto; um exemplo, a presença de modelos identificatórios positivos; atividades prazerosas (musicais, literárias, sociais, esportivas, artísticas etc.); estímulo à auto-estima (elogios sinceros, crença na pessoa etc); estímulo à crítica; treino das habilidades para lidar com as frustrações, fracassos e ansiedades;
- II** - Prevenção Secundária: ocorre quando já começa a surgir o consumo de drogas, constituindo-se numa etapa difícil para a família que, muitas vezes não quer enxergar e para a escola, que fica sozinha e se sente impotente. A única saída é enfrentar corajosamente a situação, buscar auxílio de pessoas especializadas, oferecer ajuda concreta, evitando-se emitir juízos de valor e agindo-se com coerência e bom senso. A escola deve abrir-se ao diálogo, marcar reuniões periódicas para discutirem todos os assuntos e esperar o momento próprio de chamar a família, com o consentimento do jovem. Procurar junto deste o que está por trás desse comportamento e compreender as dificuldades pessoais e, com muito tato, sensibilizá-lo a procurar uma terapia. Respeitar o aluno, ouvir suas opiniões e conversar com argumentos lógicos e coerentes é tarefa do professor. Nesta fase, procura-se aproveitar os professores

"líderes" para colaborarem nesta abordagem com o jovem;

III - Prevenção Terciária: ocorre quando já se chegou à dependência de drogas, implica em incentivar os usuários a procurar uma terapia adequada, contar com pessoas que são de sua confiança para convencê-lo a encontrar ajuda especializada; incentivar o diálogo com a família; acreditar que ele é recuperável, colaborar na reintegração social com oferecimentos de alternativas de lazer, arte, esporte e profissão. Significa também denunciar os eventuais traficantes e no caso de alunos traficantes, comunicar às famílias e às autoridades competentes.

Art. 8º O Município buscará, para a consecução das atividades fins estabelecidas nesta Lei, recursos provenientes de órgãos da administração direta e convênios com os demais entes públicos, conselhos ou outros organismos da sociedade.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada política de integração dos diversos órgãos públicos, com ajuda mútua de seus profissionais para a capacitação de pessoal e ou explanação em eventos que visem cumprir os objetivos desta Lei.

Art. 9º Todos os Poderes e todas as organizações da sociedade civil, sob o comando do Poder Executivo Municipal, que poderá editar atos que regulamentem esta lei, poderão constituir comissões ou entidades que forem necessárias a dar azo ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (13) treze dias do mês de
abril de 2010.*

*PERDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

*Milton Leandro Taschetto
Secretário de Administração e Planejamento*

Registra-se e Publica-se